



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM BRASÍLIA
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

SRTVN QUADRA 701 - LOTE D° 3° ANDAR, EDIFÍCIO PO 700 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70719-040

NOTA n. 00014/2019/COVEN/PFFUNASA/PGF/AGU

NUP: 25100.004614/2019-81

INTERESSADOS: FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Coordenação de Prestação de Contas da Coordenação-Geral de Convênios - DIREX, por meio do Ofício nº 22/2019/COPRE/CGCON/DIREX/PRESI-FUNASA (1215498), acerca da forma de contagem dos prazos nos procedimentos relativos aos convênios.

2. A dúvida teria surgido no âmbito das Superintendências Estaduais após a alteração promovida pela Lei nº 13.728, de 2018, (1216040), que alterou a Lei nº 9.099, de 1995, (1216053), inserindo-lhe o art. 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis. [\(Incluído pela Lei nº 13.728, de 2018\)](#).

3. Questiona-se se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias fixado no Art. 57 da Portaria Interministerial nº 424/2016, e que são contados de forma corrida, para que os convenientes atendam as notificações relativas ao procedimento dos convênios, deveria, por conta da alteração legal indicada acima, ser contado apenas os dias úteis. Vejamos o dispositivo infralegal:

Art. 57. O concedente ou a mandatária comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderão a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

4. Antecipa-se a consulente manifestando seu entendimento de que a alteração legal não afetaria a sistemática dos convênios, pois a norma alterada encontra-se nas esferas cível e penal, as quais não se confundem com a administrativa.

5. No âmbito federal, o processo administrativo é regulado pela Lei nº 9.784, de 1999, a qual estabelece no art. 66, § 2º que os prazos expressos em dias são contados de modo contínuo, ou seja, não apenas os dias úteis. Vejamos:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

6. As esferas civil, penal e administrativa possuem independência entre si, de modo que as normas que regulam uma não se aplicam às outras, ainda mais quando há norma específica no âmbito administrativo tratando da questão.

7. Assim, enquanto não houver alteração da disciplina contida nas normas específicas que regem os convênios, ou da norma matriz do processo administrativo federal, a Lei nº 9.784, de 1999, estabelecendo a contagem do prazo somente nos dias úteis, os prazos devem ser contados de forma contínua.

8. Desse modo, o entendimento da Coordenação de Prestação de Contas da CGCON está correto, devendo ser mantida a contagem de prazo de forma contínua.

28/05/2019

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/266534311>

À consideração superior.

Brasília, 25 de maio de 2019.

ILKO MACHADO DE CARVALHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25100004614201981 e da chave de acesso 3876e510



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM BRASÍLIA
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

SRTVN QUADRA 701 - LOTE "D" 3º ANDAR, EDIFÍCIO PO 700 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70719-040

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00049/2019/COVEN/PFFUNASA/PGF/AGU

NUP: 25100.004614/2019-81

INTERESSADOS: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ASSUNTOS: CONVÊNIO. CONSULTA CONTAGEM DE PRAZOS PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. DIAS CORRIDOS.

1. Em cumprimento ao disposto no art.15, da Portaria PGF nº 261, de 5 de maio de 2017, estou de acordo com a **NOTA n. 00014/2019/COVEN/PFFUNASA/PGF/AGU**, que se manifestou no sentido de que a alteração normativa promovida pela Lei nº 13.728, de 2018, que alterou a Lei nº 9.099, de 1995, inserindo-lhe o art. 12-A, não afeta as regras de contagem de prazo na esfera administrativa.

2. Quanto ao fundamento, há que se acrescentar que a tramitação de processos, no âmbito administrativo, conta com normas próprias, as quais disciplinam, inclusive, a contagem do prazo e, assim sendo, em face da **aplicação do princípio da especialidade**, não se transportam as normas processuais. Corroborando o quanto exposto, o CPC trouxe regra expressa em tal sentido. Vejamos:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

3. Significa, pois, que as regras do processo civil somente serão aplicadas aos demais ramos do Direito de forma supletiva e subsidiária, ou seja, para complementá-las ou para suprir omissão. Não é o que se verifica em relação à contagem do prazo.

4. No âmbito administrativo, a lei geral que se aplica de forma subsidiária (se não houver regramento específico), é a Lei nº 9.784/99, conhecida como lei do processo administrativo. Tal norma, em relação aos prazos em dias, estatui, no §2º, do art.66, que a contagem deve ser de modo contínuo.

5. Em relação aos convênios e instrumentos congêneres, há o Decreto 6.170/2007, assim como a Portaria Interministerial nº 424/2016, disciplinando o procedimento, inclusive quanto aos prazos. Como não há referência a dias úteis, o prazo deve ser contado em dias corridos.

6. O mesmo ocorre em relação aos procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93 (licitação) e da Lei nº 8.112/90 (processos disciplinares), as quais têm regramentos próprios quanto aos prazos, que independem de colmatação por outra legislação.

7. Ultimada a análise da matéria, retornem os autos à COPRE/CGCON/DIREX/PRESI-FUNASA, para as providências administrativas que achar necessárias.

8. À consideração superior.

28/05/2019

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/267342372>

Brasília, 27 de maio de 2019.

Cristiane Souza Braz Costa
Procuradora Federal
Coordenadora de Convênios
PFE/FUNASA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25100004614201981 e da chave de acesso 3876e510

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 267342372 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA. Data e Hora: 27-05-2019 16:20. Número de Série: 17110068. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM BRASÍLIA
GAB - PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNASA
SRTVN QUADRA 701 - LOTE Dº 3º ANDAR, EDIFÍCIO PO 700 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70719-040

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00317/2019/GAB/PFE/PFFUNASA/PGF/AGU

NUP: 25100.004614/2019-81

INTERESSADOS: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Aprovo a NOTA n. 00014/2019/COVEN/PFFUNASA/PGF/AGU nos termos do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00049/2019/COVEN/PFFUNASA/PGF/AGU, que conclui pela contagem em dias corridos dos prazos previstos no Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 424/2016.
2. Encaminhe-se à DIREX.

Brasília, 28 de maio de 2019.

ANA SALETT MARQUES GULLI
Procuradora-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25100004614201981 e da chave de acesso 3876e510

Documento assinado eletronicamente por ANA SALETT MARQUES GULLI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 268289997 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA SALETT MARQUES GULLI. Data e Hora: 28-05-2019 14:42. Número de Série: 17147205. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

 <p>FUNASA Fundação Nacional de Saúde</p>	<p>DESPACHO</p> <p>nº 345/2019 DIREX</p>
---	---

Referência: Processo nº 25100.004614/2019-81

Assunto: Contagem de Prazos

À Cgcon,

Encaminho o Despacho de aprovação nº 00049/2019/COVEN/PFFUNASA/PGF/AGU (1282100) e Despacho de aprovação nº 00317/2019/GAB/PFE/PFFUNASA/PGF/AG (1282118), para providências administrativas conforme necessário.

Atenciosamente,

Marcio Sidney Sousa Cavalcante

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Sidney Sousa Cavalcante, Diretor Executivo**, em 30/05/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1289264** e o código CRC **6EDD28DC**.